



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E LOCAÇÃO DE GRADIL, DURANTE O CARNAVAL POPULAR DE COLINA DE 2023, QUE SERÁ REALIZADO DE 18 À 21 DE FEVEREIRO DE 2023, NO RECINTO MUNICIPAL “ 9 DE JULHO”, NESTE MUNICÍPIO**

**PROCESSO Nº 812/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**  
**CONTRATO Nº 022/2023**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BATISTA FARIA EVENTOS LTDA-ME** pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.572.663/0001-02, com sede à Rua 27 A, nº 1855, Bairro Fabio Talarico, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, CEP: 14.790-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor **JOÃO BATISTA FARIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 246.632-SSP/SP e CPF nº 451.193.336-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E LOCAÇÃO DE GRADIL, DURANTE O CARNAVAL POPULAR DE COLINA DE 2023, QUE SERÁ REALIZADO DE 18 À 21 DE FEVEREIRO DE 2023, NO RECINTO MUNICIPAL “ 9 DE JULHO”, NESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder Locação de 30 (trinta) cabines de banheiros químicos (com realização de limpeza das cabines todos os dias) e 100 metros de gradil, nas dependências do Recinto Recinto Municipal 9 de Julho, neste município.



**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **R\$ 24.700,00** (vinte e quatro mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA 3ª** - O Contrato terá o prazo de vigência de 18 à 21 de Fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento será efetuado após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal competente.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa Departamento de Cultura, cujo saldo nesta data é suficiente.

**CLÁUSULA 6ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaçoão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.



**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregaticia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,





IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 14** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 17** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 18** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.



Colina (SP), 17 de Fevereiro de 2023.



DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante



BATISTA FÁRIA EVENTOS LTDA-ME  
João Batista Faria - Proprietário  
CPF nº 451.193.336-72  
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:



ANDRÉ RICARDO SARTI  
RG: 41.994.925-2 SSP/SP

2 -

Nome:

RG:



Eliezer Garcia  
RG: 41.994.984-7